MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-BA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA

Ref.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 597.9.214824/2018

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença – BA, por conduto da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições legais, lastreada nos artigos 127, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição da Federal; 75, inciso IV da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93,

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que "*todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

Considerando o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que define poluição como sendo "*a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente:*
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos."

Considerando que a poluição sonora provoca danos ao meio ambiente e à saúde pública, por acarretar graves perturbações de ordem fisiológica e psíquica, como irritação permanente, perda de concentração e de reflexos, impotência sexual, dentre outros, contribuindo, assim, para o aumento da criminalidade;

Considerando o teor da Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990, que estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, associada às Normas de números 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Considerando que, no âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 01/2013** (Política Municipal de Meio Ambiente de Valença), no art. 52 e seguintes, prevê o controle da emissão de sons pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, havendo ainda a **Lei nº 1438, de 07 de maio de 1997**, que dispõe especificamente sobre medidas de combate à poluição sonora no município;

Considerando que o art. 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/2013 prevê a competência da Secretaria do Meio Ambiente de "exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município".

Considerando o teor da Resolução CONAMA nº 002, de 08.03.1990, que institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora -Silêncio, e a previsão da educação ambiental, no âmbito do município, pela Lei Complementar nº 01/2013 de Valença, no seu art. 95 e seguintes.

Considerando que, em se tratando de veículos automotores, a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 204, de 20-10-2006, veio regulamentar o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, bem como a metodologia para medição a ser adotada pelas autoridades de trânsito ou seus agentes, a que se refere o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando que a poluição sonora pode configurar a prática de crime ambiental (art. 54 da Lei nº 9.504/98) ou contravenção de perturbação ou sossego alheios (art. 42 do Decreto-lei nº 3.688/41);

Considerando o recebimento de diversas reclamações nesta Promotoria de Justiça relatando a prática de poluição sonora no município de Valença, inclusive no distrito do Guaibim, especialmente em razão do uso abusivo de aparelhos sonoros nas residências e nos veículos (inclusive com os paredões de som), bem como de estabelecimentos comerciais e entidades religiosas, sem que houvesse a adequada intervenção dos órgãos públicos municipais e demais órgãos de controle e repressão;

Considerando a realização de reunião sobre o assunto na sede dos Juizados Especiais de Valença, com a presença da Juíza de Direito, da Promotora de Justiça oficiante nos Juizados, do Delegado de Polícia titular de Valença, do Comandante da PM em Valença, dos guardas municipais, dentre outros, com a finalidade de alinhar as atividades destinadas ao combate mais efetivo à poluição sonora no município;

Considerando que, nos termos do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/1993, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

resolve RECOMENDAR

1) Ao Prefeito Municipal de Valença e Secretários de Administração e do Meio Ambiente de Valença:

I- Que a expedição do **Alvará de Funcionamento, a partir da data desta Recomendação.** seja condicionada à prévia ou concomitante expedição do **Alvará de Utilização Sonora e Certidão de Tratamento Acústico**, para todos estabelecimentos que emitem sons/ruídos, em observância ao quanto estabelece o art. 54 da Lei Complementar nº 01/2013 e art. 7º da Lei Municipal nº 1.438, de 07/05/1997 ("*Art. 7º. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento, pelo órgão responsável, no âmbito municipal, onde fique registrada sua adequação para emissão de som/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior. § - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão 'Alvará para Utilização Sonora'*").

II- Proceder, **no prazo de 30 (trinta) dias,** a fiscalização de todas as instituições religiosas (ou correlatas) e estabelecimentos comerciais que emitem som (inclusive barracas de praia), que estejam em funcionamento na zona urbana do município de Valença e no distrito do Guaibim, com a integral e irrestrita observância do disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.438, de 07/05/1997, que dispõe:

Art. 10 – Caberá ao órgão competente a vistoria e fiscalização do disposto nesta Lei, no âmbito de sua atribuição, observando-se que:
I – Os estabelecimentos que estiverem utilizando equipamentos de qualquer natureza, emissores de som/ruído sem o devido 'Alvará de Utilização Sonora', serão assim penalizados:
a) na primeira autuação: advertência para, em 48h (quarenta e oito horas), fazer cessar a irregularidade, adequando-se aos dispositivos desta Lei;
b) na segunda autuação: suspensão das atividades, apreensão da aparelhagem e fechamento do estabelecimento e multa de 80 UFIRs
II – Os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos por esta Lei, ainda que possuam 'Alvará de Utilização Sonora", serão penalizados:
a) na primeira autuação:
a.1 – com multa conforme Anexo I;
a.2- com advertência, para que se adeque em 48h (quarenta e oito horas), para fazer cessar a irregularidades.
b) na segunda autuação:
b1- multa conforme Anexo I;
b2- suspensão das atividades e apreensão do sistema de som e suas instalações até a correção das irregularidades"

II. 1) O Município de Valença deverá realizar um cadastro das entidades e instituições acima mencionadas, para o devido controle do Poder Público;
II. 2) Os agentes públicos que irão realizar a fiscalização e aplicar as penalidades administrativas poderão solicitar o apoio da Polícia Militar, caso haja algum embaraço na

aplicação das penalidades, especialmente de apreensão dos equipamentos sonoros.
II. 3) Se o autorizatário desobedecer a penalidade administrativa aplicada, ou oferecer resistência a sua aplicação, ou desacatar o funcionário público, ou praticar qualquer outro crime que possa prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas, deverá o agente político que presenciou o fato comunicar o ocorrido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis.
II. 4) Qualquer interferência de cunho pessoal ou político no desempenho regular das atividades de fiscalização e no exercício do poder de polícia, especialmente para impedir a aplicação das penalidades administrativas, deverá ser absolutamente rechaçado e comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na Delegacia de Polícia, **sob pena de o agente político que atender a interesses particulares no exercício da sua função pública incorrer na prática do crime de PREVARICAÇÃO, além de ato de improbidade administrativa, sujeito à perda da função pública.**

III. Promover, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a capacitação dos agentes públicos municipais para realizar a medição dos ruídos, com uso do medidor de nível de pressão sonora ("decibelímetro"), e para confeccionar relatório respectivo, na forma e em observância aos critérios definidos nas Normas Técnicas da ABNT.

IV- Adquirir, **no prazo de 30 (trinta) dias**, 4 (quatro) medidores de nível de pressão sonora - decibelímetros (3 para a zona urbana e rural de Valença e 1 para o distrito do Guaibim) e calibradores acústicos, que devem ter o certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), renovado no mínimo a cada dois anos. A escolha do modelo do aparelho deverá ser realizada por técnico com conhecimentos específicos na área.

V- O custo para cumprimento dos itens 1. III e 1.IV desta Recomendação poderá ser arcado com as verbas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em observância ao art. 207 da Lei Complementar Municipal nº 01/2013;

As autoridades destinatárias desta Recomendação (Item 1) deverão entregar nesta Promotoria de Justiça **no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento desta Recomendação**, relatório circunstanciado sobre todas as providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhado da relação dos estabelecimentos e instituições fiscalizadas e as medidas adotadas em cada uma delas, sob pena de adoção das providências judiciais cabíveis.

2) Ao Prefeito Municipal de Valença, proceder a atualização do valor das multas previstas na Lei Municipal nº 1.434, de 07 de maio de 1997, na Lei Complementar nº 01/2013 (Política Municipal de Meio Ambiente de Valença), e no Código Tributário, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação**, considerando o disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2013 e no longo período de desatualização dos seus valores.

3) Ao Secretário do Meio Ambiente e Secretário de Educação de Valença a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, na forma do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, **com elaboração de projeto conjunto** para tratamento do tema da poluição sonora junto às instituições de ensino, bem como de campanhas à população em geral, a ser executado durante o ano de 2019 e seguintes.

Sugere-se que a elaboração do projeto e da campanha seja realizado em parceria com o CODEMA e com a sociedade civil organizada, como Casa do Empresário (CDL), Rotery Club, Maçonaria, jornais locais (Valença Agora e Andada), rádios locais, dentre outros, de modo que ampliar seu impacto na população local.

O projeto deverá ser elaborado até o dia 30 de janeiro de 2019 e entregue nesta Promotoria de Justiça até esta data, quando, a partir de então, se dará início a sua execução no início do ano letivo.

Deliberações finais:
1) Expeça-se ofícios às autoridades destinatárias desta Recomendação para conhecimento e cumprimento (Prefeito Municipal, Secretários de Administração, do Meio Ambiente e de Educação), requisitando-lhes a fixação de cópia desta Recomendação do átrio da sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias;

2) Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CODEMA e Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento e acompanhamento;

3) Encaminhe-se cópia desta Recomendação à MM. Juíza de Direito titular dos Juizados Especiais, à Promotora de Justiça titular da 5ª PJ de Valença, ao Delegado de Polícia titular de Valença e ao Comandante da PM em Valença, para conhecimento, informando-lhes que, oportunamente, será designada reunião para alinhamento das atividades de repressão à poluição sonora.

4) Proceda-se a divulgação desta Recomendação de forma ampla à sociedade, por meio de jornais impressos e rádios locais.

5) Publique-se a presente recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Registre-se e arquive-se cópia em pasta própria.

Valença/BA, 05 de dezembro de 2018.

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA
Promotora de Justiça